

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL DA PALHA

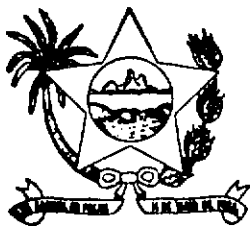
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

LEI Nº 925/94

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A CELEBRAR CONTRATO DE COMODATO COM O INSTITUTO SUPERIOR DE EDUCAÇÃO DE SÃO GABRIEL DA PALHA - ISESG.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL DA PALHA, do Estado do Espírito Santo: Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

- Art. 1º** - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a celebrar Contrato de Comodato com o Instituto Superior de Educação de São Gabriel da Palha - ISESG, de uma área localizada no Bairro Vila Comboni, nesta cidade, denominada antino Seminário Comboniano, composta de: uma área de terras rurais medindo 96.800 m², confrontando-se por seus diversos lados com Vicente Colombi, Prefeitura Municipal de São Gabriel da Palha; uma área construída compreendendo um prédio de alvenaria medindo (com dois pavimentos) a área de 2.768,60 m² e uma pequena área no lado superior pela via de acesso, passando pela ponte e seguindo até o prédio, confrontando-se com estrada de acesso até o prédio, Córrego São Gabriel, João Colombi, Garagem da Prefeitura, subindo até a parte superior do prédio, limitando-se ao pátio de declive, para implantação dos cursos superiores de Medicina Veterinária e Processamento de Dados.
- Art. 2º** - O Contrato de Comodato a que se refere o Art. 1º é a título gratuito, com prazo inicial de 10 (dez) anos, podendo ser renovado por igual período e/ ou por 05 (cinco) anos.
- Art. 3º** - Os trabalhos do Instituto Superior de Educação de São Gabriel da Palha, poderão ser, a qualquer tempo, fiscalizado pela Prefeitura e pelo Conselho Municipal de Administração do Seminário-COMASE, quanto à conservação das instalações e adequação dos alunos aos parâmetros do Instituto.
- Art. 4º** - A reforma e manutenção do prédio e implantação de projetos nos limites determinados pelo Contrato de Comodato, ficarão à cargo do Comodatário.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL DA PALHA

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Art. 5º - O Comodatário fica no compromisso de respeitar e ajudar a preservar os projetos já implantados pela Prefeitura Municipal de São Gabriel da Palha no referido imóvel, assim como, o uso em comum das vias de acesso para os projetos supra citados.

PARÁGRAFO ÚNICO - O uso do campo de futebol ali existente é de uso comum com o CIBEVI e/ ou outras instituições congêneres.

Art. 6º - As benfeitorias realizadas no prédio e áreas cedidas em Comodato, não serão, a qualquer título, indenizáveis por ocasião de rescisão do referido Contrato.

Art. 7º - O Instituto Superior de Educação de São Gabriel da Palha deverá trazer ao conhecimento da Prefeitura e esta ao Conselho Municipal de Administração do Seminário - COMASE, qualquer pretensão de modificação do prédio do antigo Seminário Comboniano, acompanhado dos projetos.

Art. 8º - O Instituto Superior de Educação de São Gabriel da Palha terá a partir da data da celebração do Contrato o prazo de 02 (dois) anos para instalação dos projetos de implantação dos cursos referidos no Art. 1º desta Lei.

PARÁGRAFO ÚNICO - Caso o Projeto não seja implantado no prazo estipulado no caput deste Artigo, fica rescindido automaticamente o Contrato - de Comodato.

Art. 9º - Qualquer atividade do Instituto relacionada com a área administrada pela Prefeitura Municipal concomitantemente com o COMASE, que não estejam dispostas no Contrato de Comodato devem ser levadas à apreciação dos mesmos de acordo com os regimentos que regem as instituições.

Art. 10 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito Municipal de São Gabriel da Palha, em 27 de Abril de 1994.

LUIZ PEREIRA DO NASCIMENTO
Prefeito Municipal

Registrada e publicada nesta Secretaria Municipal de Administração, na data supra.

JAIMY LENZI
Secretário Municipal de Administração